



Associação Distrital de Taekwondo de Coimbra

(D.R. 108 – Serie de 11-05-1998, revisão de estatutos a 30-12-2009)

Filiada em: Federação Portuguesa de Taekwondo, Instituto do Desporto de Portugal, Instituto Português da Juventude

REGULAMENTO GERAL INTERNO



CAPÍTULO I

Generalidades

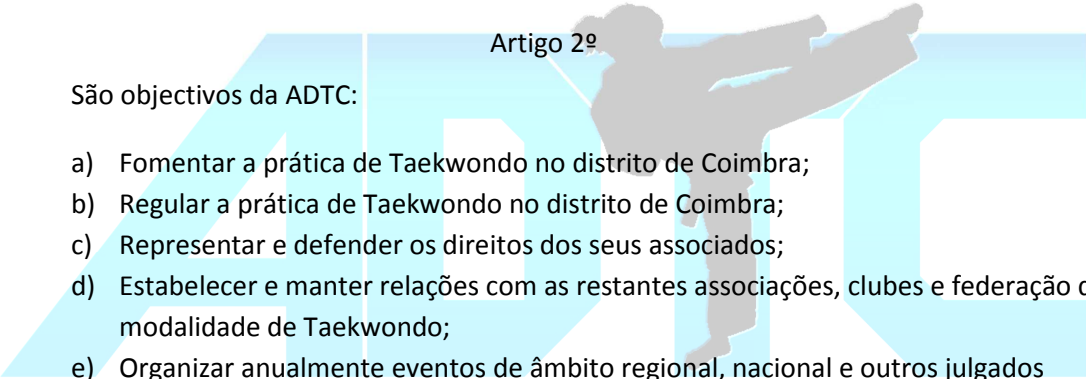
A Associação Distrital de Taekwondo de Coimbra, (ADTC) com sede na Rua Nova, nº10, no lugar e freguesia de Assafarge, conselho e distrito de Coimbra, regendo-se pelos Estatutos pelo presente regulamento interno e deliberações que vierem a ser aprovadas pelos seus órgãos, e pelas disposições legais aplicáveis à sua natureza e objecto.

Artigo 1º

A Associação Distrital de Taekwondo de Coimbra tem como finalidade a divulgação e desenvolvimento da modalidade Taekwondo, tendo em vista o carácter recreativo, desportivo e cultural e a formação social e cívica dos seus sócios em particular, e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

Artigo 2º

São objectivos da ADTC:

- 
- a) Fomentar a prática de Taekwondo no distrito de Coimbra;
 - b) Regular a prática de Taekwondo no distrito de Coimbra;
 - c) Representar e defender os direitos dos seus associados;
 - d) Estabelecer e manter relações com as restantes associações, clubes e federação da modalidade de Taekwondo;
 - e) Organizar anualmente eventos de âmbito regional, nacional e outros julgados convenientes para a expansão e desenvolvimento da modalidade.

Artigo 3º

São fontes de financiamento da ADTC:

- a) O valor das quotas pago pelos seus associados;
- b) As receitas que lhe advierem de actividades por ela desenvolvidas;
- c) Os eventuais donativos;
- d) Subsídios atribuídos pelas competentes instituições de cariz estatal;
- e) Outras fontes não especificadas.

Artigo 4º

O património da ADTC é constituído por todos os bens corpóreos ou incorpóreos, adquiridos ou que venham a ser adquiridos.

Artigo 5º

São consideradas causas de extinção ou dissolução e conseqüente devolução do património:

- a) Cessaçãõ da capacidade de cumprimento do disposto no artigo 2º do presente Regulamento Geral Interno.
- b) Falta de sócios efectivos dispostos a integrar a Direcçãõ, a Mesa de Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Capítulo II

Dos órgãos

Artigo 6º

(órgãos ADTC)

São órgãos da ADTC:

- a) Assembleia Geral
- b) Mesa da Assembleia Geral
- c) A Direcçãõ
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho disciplinar



Artigo 7º

Assembleia Geral é o órgão definidor das linhas de actividade da ADTC.

Artigo 8º

(Constituição)

1. Assembleia Geral é constituída pelos clubes.
2. Cabe aos dirigentes dos clubes representá-los nas Assembleias.
3. Assiste aos sócios efectivos, honorários e beneméritos o direito de participar na Assembleia Geral.

Artigo 9**(Votação)**

Cabe a cada sócio um voto por decisão.

Artigo 10**(Competências)**

À Assembleia Geral compete:

- a) Permitir a alteração do regulamento geral interno, por maioria qualificada de 2/3 dos sócios presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que exista quórum mínimo de 50%;
- b) Funcionar em sede de recurso em relação às decisões da direcção;
- c) Destituir a direcção, em Assembleia geral expressamente convocada para o efeito, por 75% dos sócios no pleno uso dos seus direitos;
- d) Decidir sobre qualquer questão julgada pertinente.

Artigo 11º**(convocação)**

A assembleia só pode ser convocada:

- a) Pelo presidente da mesa de assembleia;
- b) Pela direcção;
- c) Pelo presidente do conselho fiscal;
- d) Pelo presidente do conselho disciplinar;
- e) Por subscrição de maioria qualificada dos membros da Assembleia Geral no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 12º**(Deliberações vinculativas)**

As deliberações da Assembleia Geral só serão vinculativas se tomadas por um quórum mínimo de 50% dos membros da mesma no pleno uso dos seus direitos.

Secção II**Mesa da Assembleia Geral****Artigo 13º****(composição)**

A mesa de Assembleia é constituída pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Artigo 14º
(competências)

A mesa de Assembleia Geral compete:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Enviar para a sede de cada clube, com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis, a hora e o local da próxima Assembleia;
- c) Convocar, organizar e publicitar as eleições;
- d) Lavrar as actas que documentem o desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Geral:
 - i) As actas da Assembleia geral são públicas.

Secção III
A Direcção

Artigo 15º
(definição)

A direcção é o órgão executivo da Associação, a ela competindo gestão da ADTC.

Artigo 16º
(constituição)

A direcção é constituída:

- a) Pelo presidente;
- b) Pelo vice-presidente;
- c) Pelo tesoureiro;
- d) Pelo secretário.

Artigo 17º
(competências)

Compete à Direcção:

- a) Dirigir a actividade da associação e fomentar o seu desenvolvimento;
- b) Apresenta o projecto de orçamento ao conselho fiscal e o plano de actividades da ADTC aos clubes filiados;
- c) Apresentar mensalmente ao conselho fiscal o balanço da associação;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- f) Gerir os assuntos correntes da Associação;
- g) Regular o processo de admissão de novos sócios;
- h) Decidir da sua organização;
- i) Nomear elementos que ajudem a cumprir os objectivos previstos no plano de actividades;
- j) Lavrar actas de todas as reuniões efectuadas, que poderão ser consultadas pelos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 23º

(competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Coordenar toda a actividade da ADTC;
- b) O exercício de voto qualidade nas reuniões da direcção;
- c) Responsabilizar-se solidariamente, civil e criminalmente com o tesoureiro;
- d) Representar a ADTC em provas oficiais e outros eventos.

Artigo 24º

(impedimentos)

Nos seus impedimentos e suspensões o presidente será substituído pelo vice-presidente ou, em falta deste, por um outro elemento da direcção, salvo o disposto no art. 23º /b).

**Secção IV
Conselho Fiscal****Artigo 25º**

(constituição)

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Artigo 26º

(voto de qualidade)

Cabe ao presidente o voto de qualidade nas reuniões do conselho fiscal.

Artigo 27º

(competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar mensalmente a contabilidade da ADTC;
- b) Conferir regularmente as contas do tesoureiro;
- c) Fiscalizar a caixa e as contas bancárias;
- d) Dar parecer sobre questões que lhe forem solicitadas pela direcção e pela assembleia;
- e) Apresentar em Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório de contas da direcção e de outros actos administrativos da ADTC;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- g) Apresentar à direcção as sugestões que entender serem do interesse da ADTC;
- h) Lavrar actas de todas as reuniões efectuadas.

Secção V

Conselho Disciplinar

Artigo 28º

(Constituição)

O Conselho Disciplinar é constituído pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Artigo 29º

(Competências)

Cabe ao Conselho Disciplinar exercer o poder disciplinar sobre todos os elementos vinculados à associação.

Artigo 30º

(Natureza das decisões)

As decisões do Conselho Disciplinar devem ser tomadas por maioria.



Capítulo III

Dos sócios

Artigo 31º

(Classificação)

São sócios da associação os sócios efectivos, beneméritos e honorários.

Artigo 32º

(Sócios efectivos)

São sócios efectivos todos os atletas inscritos nos clubes filiados na ADTC, que tenham a sua inscrição formalizada e aceite/revalidada nesta associação e que tenham a sua situação regular perante a Federação Portuguesa de Taekwondo.

Artigo 33º

(Sócios Beneméritos)

São sócios beneméritos todos os sócios efectivos que prestam serviços relevantes para o bom funcionamento da associação de forma desinteressada.

Artigo 34º
(Sócios honorários)

1. Poderão ser titulados de sócios honorários:
 - a) Aqueles que, pelos seus relevantes serviços prestados à associação, contribuíram para a realização das metas que ela se propõe a alcançar;
 - b) Aqueles que tenham sido propostos pela Direcção da ADTC.
2. Os sócios honorários não têm direito de voto.

Artigo 35º
(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar nas actividades da ADTC;
 - b) Usufruir de todas as regalias que a ADTC lhe possa proporcionar nos termos previamente estabelecidos pela direcção;
 - c) Recorrer das lesões dos seus direitos para o Conselho Disciplinar.
2. Apenas os sócios efectivos poderão usufruir dos seus direitos.

Artigo 36º
(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para a prossecução das finalidades da associação;
- b) Pagar as quotas tituladas pela direcção;
- c) Não desmerecer nos actos públicos em que participem em nome da associação, o prestígio e bom nome da ADTC;
- d) Submeter à autorização da ADTC a participação em provas de Taekwondo nas quais não está representada oficialmente;
- e) Cumprir as disposições do presente regulamento.

Capítulo IV

Das eleições

Artigo 37º
(Capacidade eleitoral)

- 1-Têm capacidade eleitoral os membros representantes pelos Clubes.
- 2-Cada clube tem direito a um voto.

Artigo 38º

(Reclamações)

Qualquer reclamação relativa ao teor dos cadernos eleitorais deverá ser apresentada por escrito e devidamente justificada, até aos cinco dias úteis anteriores ao acto eleitoral.

Artigo 39º

(Periodicidade)

1-As eleições para os corpos gerentes têm lugar anualmente.

2-Havendo eleições intercalares, a direcção eleita completa o mandato anterior.

Artigo 40º

(Convocação)

A convocação das eleições compete à Mesa de Assembleia Geral, sendo desencadeada:

- a) Anualmente;
- b) Quando se demitam 50% ou mais elementos da Direcção;
- c) Quando destituída em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 41º

(Listas)

As candidaturas à Direcção, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e ao Conselho Disciplinar, serão apresentadas em lista conjunta, nela constando a identidade dos membros pertencentes a cada órgão.

Artigo 42º

(Formalidades)

1. As listas serão entregues até dez dias úteis anteriores ao acto eleitoral, nelas constando os nomes e números de sócio dos candidatos e respectivas assinaturas, sendo que o candidato a Presidente da Direcção será o primeiro nome da lista.

2. A constituição das listas candidatas será afixada em local próprio até aos cinco dias úteis anteriores ao acto eleitoral.

Artigo 43º

(Natureza do voto)

O voto é secreto.

Art.º 44º

(Maioria de votos)

Sairá vencedora a lista que obtenha maioria simples dos votos entrados nas urnas.

§ único – Em caso de empate repetir-se-á o acto eleitoral, num prazo máximo de sete dias úteis entre as listas mais votadas.

Art.º 45º

(Comissão eleitoral)

A fiscalização do acto eleitoral caberá a uma comissão eleitoral constituída, por um elemento de cada lista concorrente e pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral que preside.

§ único - No caso de o Presidente da Mesa de Assembleia Geral fazer parte de uma lista concorrente, será substituído por outro representante do respectivo Corpo Gerente ou, na inexistência deste, por um elemento de reconhecida idoneidade escolhido consensualmente.

Art.º 46º

(Votação)

Na Assembleia Geral convocada para o acto eleitoral, e depois de seladas as urnas, dar-se à início à votação sem qualquer tipo de interrupção até ao final do acto eleitoral.

Art.º 47º

(Assembleia de voto)

A Assembleia de voto funcionará num mínimo de oito horas ou até serem efectuadas todas as votações.

§ 1 – Com uma antecedência não inferior a dez dias úteis, será enviado para as sedes dos clubes filiados o dia e o horário da Assembleia de Voto.

Art.º 48º

(Cessação e inicio de funções)

A Direcção da Associação cessará as funções aquando da tomada de posse da nova Direcção.

Art.º 49º

(Tomada de posse)

A lista eleita tomará posse junto da Mesa de Assembleia Geral até ao décimo dia útil imediato às eleições.

§ único – A tomada de posse será registada num livro de actas próprio e exclusivamente utilizado para este efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art.º 50º

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão devidamente ponderados pela Direcção da ATC, e integrados de acordo com os princípios gerais de Direito.

